



LEI NÚMERO 6 8 7 8 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

MODIFICA A LEI Nº 4084, DE 05 DE JUNHO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MARÍLIA - COMIM, ALTERANDO A SUA DENOMINAÇÃO PARA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MARÍLIA - COMDIM. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 4084, de 05 de junho de 1995, modificada posteriormente, passa a ter a seguinte redação:

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília - COMDIM".

Art. 2º. A Lei nº 4084, de 05 de junho de 1995, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília - COMDIM, órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigido à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§ 1º - O COMDIM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O COMDIM terá por finalidade assegurar os direitos do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 3º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

...

Art. 4º - Compete ao COMDIM:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, com base na Política Nacional do Idoso, na Lei federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1948, de 03 de junho de 1996 e a Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- II - coordenar, controlar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, a partir de estudo de pesquisas sob os aspectos biopsicosociais, políticos, econômicos e culturais, fornecendo subsídios ao Poder Público para incremento da legislação municipal, propondo medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- III - proceder às inscrições das entidades, grupos de terceira idade e associações de aposentados, estabelecendo as normas necessárias;

At



Lei n.º 6878/08

-fl. 02-

- IV - registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, grupos de terceira idade e associações de aposentados na forma que dispuser o seu Regimento Interno;
 - V - promover a integração dos serviços e ações que atendam ao idoso no Município;
 - VI - participar na formulação das ações que visem à defesa dos direitos do idoso;
 - VII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais e com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como com órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando à defesa e à garantia dos direitos do idoso;
 - VIII - articular, propor e acompanhar programas, projetos e atividades no âmbito municipal que possam contribuir para a defesa dos interesses e direito do idoso;
 - IX - promover processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
 - X - fazer cumprir a Política Nacional do Idoso - Lei federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei federal nº 10.742, de 01 de outubro de 2003 e as legislações municipais pertinentes;
 - XI - assegurar ao idoso sem vínculo familiar ou sem meios de prover a própria subsistência, condições de satisfazer às suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, evitando o asilamento;
 - XII - assegurar a implantação e construção de local destinado à permanência diurna do idoso, onde serão desenvolvidas atividades físicas, laborativas e de educação para a cidadania, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 4º, da Lei federal nº 8.842/94;
 - XIII - estimular a formação de grupo de auto-ajuda, juntamente com entidades afins para auxiliar idosos incapacitados existentes no Município, assegurando melhoria na qualidade de vida.
- Art. 5º - O COMDIM será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão indicados pelos órgãos que representam:
- 1 - Administração Pública Municipal:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- g) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante das Associações e União dos Aposentados e Pensionistas de Marília;
- b) 1 (um) representante de instituições que cuidam de idosos;
- c) 2 (dois) representantes de grupos de convivência de idosos;
- d) 1 (um) representante de sindicatos;
- e) 1 (um) representante do Conselho de Associações de Moradores de Marília;
- f) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde/Família.

§ 1º - Os representantes da Administração Pública Municipal deverão ser indicados pelos respectivos órgãos em lista tríplice, a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo, o qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato, para realizar a escolha dos titulares e dos suplentes.

§ 2º - Somente serão admitidos como membros do COMDIM os representantes de entidades constituídas há mais de 1 (um) ano, em regular funcionamento e devidamente inscritas no Conselho.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Pleito Eleitoral realizado pelo COMDIM, obedecendo às disposições do seu Regimento Interno.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital de convocação para o Pleito Eleitoral, apresentar os nomes dos candidatos concorrentes ao COMDIM, obedecendo às disposições do seu Regimento Interno.

Art. 5ª - O mandato dos membros do COMDIM será de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 1º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como prestação de serviço público relevante.

§ 2º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que solicitado expressamente pelo órgão ou entidade que representem.

§ 3º - Os membros serão substituídos pelos respectivos suplentes quando faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º - Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voz e a voto.



Lei n.º 6878/08

-fl. 04-

Art. 6º - O COMDIM contará com uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos na forma prevista no Regimento Interno, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Parágrafo único - O membro que participar do COMDIM, seja como titular ou suplente, representando a Sociedade Civil e/ou Poder Público por 2 (dois) mandatos consecutivos, terá que ficar afastado por um mandato do referido Conselho caso haja interesse em voltar a compor este novamente.

Art. 7º - O COMDIM se reunirá ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O COMDIM se reunirá pelo menos com metade mais um de seus membros, devidamente convocados, sendo que as deliberações se darão pela maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

§ 2º - Compete à Diretoria representar o COMDIM, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns nos limites das atribuições conferidas por esta Lei e pelo seu Regimento Interno.

Art. 7ºA - Compete ao COMDIM assessorar e fiscalizar as eleições dos Grupos de Convivência da Terceira Idade, obedecendo às seguintes normas:

- I - para participar da composição da chapa os sócios deverão ter, no mínimo, de 6 (seis) meses de participação ativa no grupo;
- II - para participar da Diretoria o sócio deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e disponibilidade para exercer o cargo;
- III - o responsável pela realização da eleição deverá afixar, em local visível e no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização, a composição das chapas para conhecimento de todos os interessados;
- IV - será proibida a participação de um mesmo membro em mais de uma chapa;
- V - o responsável pela realização da eleição deverá enviar, com antecedência de 30 (trinta) dias, requerimento ao COMDIM informando as chapas concorrentes, comunicando a data da realização da eleição e solicitando a presença de 3 (três) membros do COMDIM para acompanhar e fiscalizar os trabalhos no dia da eleição;
- VI - no dia da eleição, a Diretoria do Grupo deverá apresentar à Comissão do COMDIM os seguintes documentos:
 - a) cópia do edital publicado com as chapas concorrentes;
 - b) cadastro dos sócios;
 - c) livro de atas em dia;
 - d) balancete;
 - e) Estatuto ou Regimento Interno.



Lei n.º 6878/08

-fl. 05-

VII - somente poderão votar os sócios que comprovarem que estão em dia com as suas mensalidades e que participam das ações do Grupo há, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O não cumprimento dessas normas acarretará a anulação de todo o processo eleitoral e a suspensão das reuniões do Grupo até a formação de uma nova eleição, conforme as normas expedidas pelo COMDIM.”.

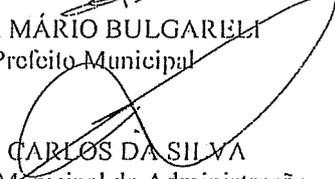
Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4084, de 05 de junho de 1995, modificada posteriormente:

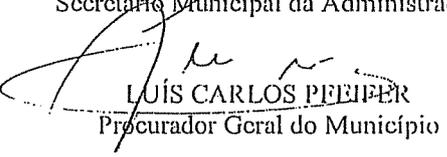
- I - o artigo 2º;
- II - o artigo 3º;
- III - o parágrafo único do artigo 4º;
- IV - o artigo 8º;
- V - o artigo 10.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de dezembro de 2008.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


ANADIR DOURADO DE OLIVEIRA HILA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de dezembro de 2008.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 15.12.08 - Projeto de Lei nº 205/08, de autoria do Prefeito Municipal)